



## MANIFESTAÇÃO DE ATOS E DECISÕES DURANTE SESSÃO DE PREGÃO 009/2024 - SEMED

Prezada Sra. Maria José Maia da Silva  
Secretária Municipal de Educação,

Eu, Jerry José Cardoso de Sousa, no exercício das minhas funções como pregoeiro municipal, designado pela Portaria 025/2024/SEMG, venho, por meio deste, informar Vossa Senhoria sobre a manutenção dos atos e decisões tomadas durante a sessão de Pregão Eletrônico 009/2024 – SEMED que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RECARGA DE GÁS, DE CENTRAIS DE AR, INCLUINDO MÃO DE OBRA, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS, onde teve início sua abertura dia 05/11/2024 e encaminhada via sistema portal de compras públicas para julgamento dos recursos e contrarrazões na data de 20/12/2024.

Durante a referida sessão, foram tomadas diversas decisões pertinentes ao processo licitatório, com base na legislação vigente e nos princípios que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Estas decisões incluíram:

- Abertura e análise das propostas;
- Esclarecimentos e respostas a questionamentos dos licitantes;
- Julgamento de habilitação e inabilitação de propostas;
- Declaração do vencedor provisório;
- Condução das intenções de recursos interpostos, nos lotes 01.

Decisão da habilitação da empresa **ALEX F. CAVALCANTI LTDA**.

Após análise da proposta e documentação foi feita a verificação via portas oficiais da autenticidade e validade de todas as certidões obrigatórias do item 7. Habilitação e demais subitens apresentado pela empresa **ALEX F. CAVALCANTI LTDA**, este pregoeiro constatou que a empresa cumpriu todas as exigências do edital com apresentação dos documentos de habilitação, e demais documentos comprobatórios solicitados na sessão pública, sendo assim a mesma foi considerada apta para a prestação dos serviços para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e confirmo minha decisão de habilitar a empresa e declaro vencedor do certame.

Porém foi aceito a intenção de recurso das empresas **J. CARLOS DA SILVA LTDA - EPP**, ficando a cargo da autoridade competente julgar os recursos e contrarrazões e manter ou revisar as referidas decisões deste pregoeiro na sessão pública.

Todas as decisões foram devidamente **registradas em ata**, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.



Em conformidade com a legislação no art. 165, II, § 2

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

E em respeito ao princípio da hierarquia administrativa, e uma vez que **NÃO HÁVERA RECONSIDERAÇÃO** deste pregoeiro, recebo os recursos e contrarrazões por serem apresentados tempestivamente e os encaminho à autoridade superior com a documentação e registros pertinentes para análise e atos posteriores.

Estou à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Santarém-PA, 26 de dezembro de 2024.

Jerry José Cardoso de Sousa  
Pregoeiro Municipal